



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 792 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.980 -

Dispõe sobre gratificação e reajustamento dos vencimentos aos servidores Municipais.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém , Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica autorizada uma gratificação de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), sobre o salário líquido mensal do pessoal do quadro mensalista desta Prefeitura, a partir de 1º de novembro de 1.980

ARTIGO 2º - Fica autorizada uma gratificação de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), sobre o salário líquido mensal do pessoal do quadro diarista desta Prefeitura, a partir de 1º de novembro de 1.980

ARTIGO 3º - Não se enquadram no quadro de mensalista , mencionados no artigo 1º desta Lei, as serventes e merendeiras que terão seus salários reajustados sempre de acôrdo com o salário mínimo regional.

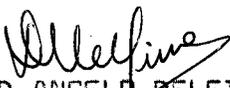
ARTIGO 4º - As gratificações mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, se não integrados nos vencimentos do pessoal Mensalista e Diarista a partir de 1º de Janeiro de 1.981.

ARTIGO 5º - Fica autorizado um reajuste de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos vencimentos, somados às gratificações, a partir de 1º de Janeiro de 1.981, do pessoal Mensalista e Diarista, respeitando a excessão às serventes e merendeiras (salário mínimo).

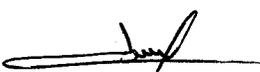
ARTIGO 6º - Os funcionários demitidos ou que solicitarem demissão antes de 1º de Janeiro de 1.981 não terão direito, para cálculo de indenização, das gratificações fixadas por esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e comunique-se  
Icém, 18 de novembro de 1.980

  
DAVID ANGELO DELFINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura , na data supra.

  
Euripedes José de Matos  
Secretário.